TC 5.245/2018

INSPEÇÃO. SME. Apuração de notícia quanto a doação de margarina. 1. Flagrante falta de planejamento administrativo. Inadequada verificação das reais quantidades necessárias do produto. 2. Caracterizada a transferência de recursos públicos vinculados a gastos constitucionais com educação para fim diverso. CONHECIDA. Votação unânime.

3.090ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente inspeção, visto que atingidos seus objetivos, ressaltando, contudo, que a doação do estoque de 23.479 kg de margarina, em 18/06/2018, para o Banco de Alimentos do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho) caracteriza a transferência de recursos públicos vinculados a gastos constitucionais com educação para fim diverso, em decorrência de flagrante falta de planejamento administrativo, resultante de inadequada verificação das reais quantidades necessárias do produto para a merenda escolar.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento de procedimento de Inspeção, oriundo de determinação contida no Memorando GAB – DD nº 055/2018, com o objetivo de apurar a seguinte notícia veiculada na rádio CBN em 11/06/2018: "PMSP terá que doar 23 toneladas de margarina que sobraram da merenda. Os gastos com o produto, transporte e armazenamento ultrapassam R$ 200 mil".

Em relatório elaborado pela Auditoria foram alcançadas as seguintes constatações sobre as aquisições de margarina:

-"Os quantitativos estimados para consumo em novembro e dezembro de 2017 foram contemplados em dois contratos distintos, denotando falta de planejamento e ocasionando aquisições superestimadas;

- A variação do quantitativo demandado mensalmente, passando de 25 mil potes nos contratos 39/SME/CODAE/2017 e 55/SME/CODAE/2017, para 50 mil no contrato 88/SME/CODAE/2017 e, por fim, para 42 mil no contrato 15/SME/CODAE/2018 não está devidamente justificada nos autos;

- No caso específico do contrato 88/SME/CODAE/2017, a planilha que embasa o cálculo dos quantitativos superestima a utilização do produto pelas unidades escolares;

- A frequência menor de alunos nos meses de dezembro e janeiro, por conta do recesso e férias escolares, não foi considerada no cálculo da estimativa de consumo dos referidos meses;

- Embora a estimativa de consumo referente ao contrato 88/SME/CODAE/2017 tenha sido elaborada para atender aos meses de novembro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018, a entrega dos produtos foi realizada de uma única vez, apenas em janeiro de 2018;

- Considerando os estoques existentes e a perecibilidade do produto não há justificativa plausível para os quantitativos demandados nos contratos 88/SME/CODAE/2017 e 15/SME/CODAE/2018;

- As falhas nos procedimentos adotados para aquisição de margarina resultaram no estoque de 23 toneladas (46.000 potes) prestes a vencer, o que culminou na doação noticiada;

- Considerando o preço unitário do pote de margarina de 500 g (R$ 3,75), o prejuízo ao erário foi de R$ 176.092,50".

A Auditoria também ofereceu constatações gerais sobre as aquisições analisadas:

- "Os cálculos das estimativas de abastecimento são realizados manualmente. O sistema Papa, ferramenta de gerenciamento do Programa de Alimentação Escolar, é deficiente e não possibilita a emissão de relatórios gerenciais de forma ágil;

- Na estimativa de abastecimento não são considerados os estoques existentes nos depósitos da SME;

- Os quantitativos estimados para abastecimento não estão devidamente justificados nos processos de aquisição dos produtos;

- Há devolução de produtos pelas unidades escolares devido ao excesso de estoque e ao prazo de validade vencido, demonstrando problemas no processo de planejamento das aquisições de gêneros alimentícios;

- Há falhas no controle das devoluções de produtos realizadas pelas unidades educacionais, na medida em que não há rastreabilidade do que foi devolvido, das respectivas razões e da efetiva troca dos produtos, no caso de problemas de qualidade identificados".

E fez a seguinte recomendação:

"Tendo em vista o volume de recursos envolvidos no Programa de Alimentação Escolar, recomendamos que a SME implante um sistema informatizado que atenda a todas as necessidades de Codae, em relação ao planejamento, gerenciamento e controle da aquisição e distribuição de produtos perecíveis e não perecíveis."

Devidamente oficiados os responsáveis indicados, apresentaram manifestações e documentos Carolina Mendonça (Diretora da Divisão de Nutrição Escolar), Jossélia Fontoura (Coordenadora da Codae), Patrícia Panaro (Coordenadora da Codae, à época), Alexandre Schneider (Secretário Municipal de Educação), e Glauco Silva Carvalho (Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura – Coad), que não proporcionaram alteração nas conclusões do relatório inicial da Auditoria, embora tenham alegado a ocorrência de eventos extraordinários (greves, morosidade na licitação de aquisição de pães); em sentido inverso, as informações trazidas pelos responsáveis corroboraram a constatação de fragilidade do sistema de controle de abastecimento.

Seguiram os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, que destacou as providências da Origem para evitar o desperdício de produtos e o dano ao Erário; ao final, pugnou pelo conhecimento e registro do procedimento fiscalizatório.

A Secretaria Geral, igualmente, entendeu que não há elementos a alterar as conclusões da Auditoria. Registrou que a adoção de medida de doação, com o fim de evitar o desperdício de alimento em vias de vencimento,

caracteriza a transferência de recursos públicos vinculados a gastos constitucionais com Educação, reiterando entendimento da Auditoria. Em síntese, entendeu que a presente inspeção atingiu seu objetivo e reúne condições de seguir para conhecimento e deliberação, posição endossada pelo Secretário Geral.

É o relatório.

VOTO

1 – **CONHEÇO**, para fins de registro, da presente **INSPEÇÃO,** pois atingidos seus objetivos.

2 – Registro que o estoque de 23.479 kg de margarina com vencimento em 26/06/2018 foi doado em 18/06/2018 para o Banco de Alimentos do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho), cuja finalidade é arrecadar alimentos sem restrições de caráter sanitário, oriundos de pessoa física ou jurídica, empresa ou órgão público, os quais são doados às entidades assistenciais previamente cadastradas no programa.

3 – No caso, contudo, a doação caracterizou a transferência de recursos públicos vinculados a gastos constitucionais com educação, para fim diverso, em decorrência de flagrante falta de planejamento administrativo, resultante de inadequada verificação das reais quantidades necessárias do produto para a merenda escolar.

4 – Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.